

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
T . A . R . F .

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO Nº: 6.501/2019
RECORRENTE: **ANTENOR ARAÚJO SACHETIN**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi
ASSUNTO: Revisão de área e valor da metragem do imóvel (IPTU)

EMENTA

IPTU 2018 REVISÃO – Cobrança do tributo em conformidade com cadastro imobiliário, seguindo a fundamentação do lançamento com base nos – Artigos 156 I da Constituição Federal, 164, 170 e 173 do CTML e Lei 12.575/2017 que traz a planta de valores imobiliária.

ACÓRDÃO nº 106/2021 TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **ANTENOR ARAÚJO SACHETIN** e Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Londrina, acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento. Votaram com o Relator: Wanda Yaeko Kondo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Londrina, 25 de Maio de 2021

Rodolfo Tramontini Zanluchi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE